PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO DA REDE

Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência





PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO DA REDE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER- SC

Este Protocolo integra a rede de proteção do município de Schroeder- SC para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas violência e formaliza o compromisso com o Sistema de Garantia de Direitos.

GESTÃO ATUAL

Felipe Voigt Prefeito Municipal

Lauro Tomczak Vice Prefeito

Dulcinéia Mara Fischer Secretária de Assistência Social e Habitação

> Armelinda Walz Schmitt Secretária Municipal de Educação

Ingrit Eli Roweder Secretário Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Adriana de Fátima Dorigon Adams
Byanca dos Santos Gonçalves Fonseca
Daniela Silva Felippe
Débora Patricia Grando Borges
Eduarda Gabriela Puttkamer
Eide Cristina Rohde
Gláucia Regina Sevegnani
Jaqueline Paola Zoz
Margid Stein Boneti
Silvia dos Santos Batista

APOIO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

ASSESSORIA TÉCNICA

Iramaia Ranai Gallerani Rudinei Luiz Beltrame Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

SUMÁRIO

Apresentação	4
Da contextualização das violências	5
Da doutrina da proteção integral	6
Dos objetivos	7
Dos princípios e finalidades	8
Da tipificação das violências	9
Dos tipos de procedimentos intersetoriais	12
Da acolhida de revelação espontânea	14
Da escuta especializada	16
Do Depoimento especial	18
Da notificação	19
Do procedimento para comunicação da violência ao Conselho Tutelar	19
Da atuação da rede de proteção	20
Atuação da Política do Sistema Único de Assistência Social _ SUAS	20
Atuação da Política de Educação	21
Atuação da Política do Sistema Único de Saúde - SUS	22
Atuação do Conselho Tutelar	23
Atuação da Segurança Pública	23
Atuação do Ministério Público	25
Atuação do Sistema Judiciário	26
Do fluxo de atendimento da rede de proteção	28
Fluxo da política do Sistema Único de Saúde - SUS	28
Fluxo da política do Sistema Único de Assistência Social _ SUAS	28
Fluxo da política de Educação	29
Fluxo do Conselho Tutelar	30
Do encaminhamento e Acompanhamento	30
Dos critérios para definição dos profissionais de referência para a escuta	
especializada	31
Capacitações	31
Origem dos recursos	33
Das disposições finais e gerais	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36
ANEXO I - Resolução do CMDCA que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada	36
ANEXO II _ Formulário de Registro para compartilhamento de Informação na	20
Rede de Proteção	38 42
ANEXO III - Notificação compulsória - SINAN	42

Apresentação

O fenômeno da violência está presente nas relações e é reflexo das desigualdades sociais produzidas historicamente que colocam segmentos sociais em situação de vulnerabilidades, ameaças e riscos sociais. O seu enfrentamento requer ações intersetoriais articuladas para prestar o melhor atendimento às vítimas e seus familiares, bem como propor ações preventivas que possibilitem a erradicação de todo tipo de violência.

Assim, o presente documento apresenta a construção do protocolo e do fluxo para atendimento das situações de violência contra crianças e adolescentes, visando a implementação da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e do Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a referida lei. Ambas as normativas estabelecem os parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes, com intuito de evitar a revitimização com múltiplas entrevistas sobre os mesmos fatos.

Este protocolo é um material elaborado pela articulação intersetorial do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes do Município de Schroeder-SC. Nele, contém as diretrizes para realização do atendimento protetivo, baseado em pesquisas e discussões conforme a realidade dos atendimentos no Município e tem como finalidade aprimorar e fortalecer o trabalho em rede para ofertar um atendimento integral a todas as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O documento ora apresentado constitui um importante instrumento para a efetiva garantia de um atendimento integral às crianças e aos adolescentes de nosso Município. A sua consolidação reforça o compromisso municipal com a efetivação das prerrogativas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o avanço dos direitos para pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, portanto, que requerem da família, do estado e da sociedade a proteção necessária para um desenvolvimento saudável. Caberá ao Comitê a sua revisão constante e o aprimoramento desse instrumento norteador da atuação da rede de proteção. O monitoramento da sua implementação compete a todos os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver em uma sociedade sem violência.

Capítulo I

Da Contextualização das Violências

A violência é um fenômeno social complexo que compromete o direito fundamental à vida, à saúde, ao respeito, à liberdade e à dignidade humana. Está relacionada com questões sociais e culturais fomentada pelas desigualdades produzidas historicamente e que se atualizam em vulnerabilidades, ameaças e riscos sociais que fragilizam as condições gerais de existência, de educação, profissionalização e de sociabilidade. Em outras palavras, existe uma incidência maior sobre as populações pobres, crianças, mulheres, negros, indígenas, homossexuais, refugiados, entre outros grupos populacionais afetadas pela violência estrutural.

De acordo com o mapa das violências contra crianças e adolescentes no Brasil, publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, foram registrados 45.076 casos de estupro contra crianças e adolescentes, 1.797 casos de pornografia infanto-juvenil, 733 casos de exploração sexual. Considerando apenas as vítimas com até 13 anos, fazendo um recorte sobre os estupros de vulnerável, esse crime responde por 75,5% de todos os casos de estupro no país. Estamos falando de um total 35.735 vítimas em 2021. Outro dado que chama a atenção é que nesse mesmo ano foram registrados 19.136 casos de maus-tratos, 18.461 de lesão corporal em violência doméstica e 7.908 casos de abandono de incapaz. Em 2021, foram registrados 20.805 Boletins de Ocorrência de lesão corporal em contexto de violência doméstica apenas entre vítimas de 15 a 19 anos no Brasil.

A violência contra a criança e adolescentes constitui-se como um grave problema social que precisa ser discutido constantemente por nossa sociedade. Colocar o assunto em visibilidade, contribui para reconhecer a existência do problema, dos fatores relacionados, com a finalidade de pensar estratégias preventivas para coibi-la, bem como alternativas de atendimento para minimizar as consequências nocivas para a vítima e seu entorno.

Capítulo II

Da Doutrina da Proteção Integral

A Constituição Federal de 1988 representou grandes avanços no que se refere aos direitos sociais. Especificamente, em seu art. 227 atribui o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Esses direitos se antecipam aos debates sobre um dos grandes marcos internacionais que foi a Convenção de Direitos da Criança, aprovada em 1989 na Assembleia Geral das Nações Unidas. Ela se tornou o documento de direitos humanos mais aceito na história da infância. A criança passou a ser considerada criança de direito. Portanto, é titular e destinatário dos direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana. O documento foi assinado por 193 países e traduzido para várias línguas, difundindo a criação de uma nova doutrina, outro jeito de olhar a criança.

Os princípios fundamentais da Convenção de Direitos da Criança são ratificados e ampliados no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990), que é um conjunto de normas do ordenamento jurídico que tem como objetivo a proteção de direitos. Ele foi resultado de amplo debate no Congresso Nacional Brasileiro, que ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), promulgada pelo Decreto 99.710/1990, no qual a criança passou a ser considerada como sujeito de direitos. Somente após a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que a criança passa ter o status de sujeito de direito, em detrimento às outras nomenclaturas estabelecidas nos códigos anteriores, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Art. 5º do ECA afirma que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". Entretanto, os índices de violência apresentam um cenário que precisa ser superado. Para isso, o ECA estabelece uma Política Nacional de Atendimento da Criança e Adolescente, prevista nos seus artigos 86, 87, incisos I, III, V, VI e artigo 88 da Lei. Logo, o atendimento deve ser através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A lei nº 13.431/2017, regulamentada Decreto Presidencial nº 9.603/2018, busca avançar na organização dos serviços, normatizando o Sistema de Garantia de Direitos - SGD para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além de criar mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção.

Capítulo III Dos Objetivos

O presente protocolo tem por objetivo normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência. Dessa forma, proporcionar atendimento no tempo adequado à necessidade das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, reforçando as responsabilidades dos diferentes órgãos públicos, organizações sociais e agentes públicos, conforme previsto na Lei Federal n° 13.431/2017. Além disso, tem por finalidade qualificar a atuação em rede, integrando ações e procedimentos entre as instituições, equipamentos, serviços e programas, com vistas à:

- Prevenir a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II. Promover o atendimento protetivo integral a crianças, adolescentes e seus familiares a fim de minimizar as sequelas e superar a situação de violência sofrida;

- III. Estabelecer referenciais de padronização e aprimoramento do atendimento profissional realizado pelo conjunto das instituições, servicos, programas e equipamentos públicos e privados;
- IV. Pactuar fluxos integrados de atendimento, evitando a sobreposição de ações;
- V. Garantir a celeridade necessária ao atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Capítulo IV

Dos Princípios e Finalidades

Este protocolo, será regido pelos seguintes princípios, conforme decreto 9.603/2018:

- I. a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069/ ECA;
- **II.** Devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
- III. Têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- IV. em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:
 - a. em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - **b.** em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c. na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
 - d. na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

- V. Devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- VI. Têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
- VII. a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
- VIII. Devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e
 - **IX.** Têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em ser atendido por profissional do mesmo gênero.

A atuação profissional deve sempre levar em consideração o interesse superior da criança. Ou seja, têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resquardada a sua integridade física e psicológica, prioridade absoluta.

Capítulo V Da Tipificação das Violências

A Lei 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência tipificou as violências abrangidas por ela:

- violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II. violência psicológica: são condutas que causem danos emocionais em geral ou atitudes que tenham objetivo de limitar ou controlar suas ações e comportamentos. Pode ser classificada como:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) Alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
 - c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III. Violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - a) abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro:

- b) exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas: entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV. violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.
- V. violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.
- VI. Negligência: É o abandono, a falta de cuidados básicos e a falta de atenção e proteção. É negligência deixar vacinas em atraso, não levar ao médico, não fazer os tratamentos necessários, perder documentos importantes da criança (ex: certidão de nascimento, cartão da criança), a criança não estar matriculada ou não ir à escola, aparência descuidada e suja, falta de supervisão dos responsáveis crianças pequenas sozinhas em casa ou constantemente fora de casa, em festas populares, em casa de vizinhos, nas ruas, em abandono; acidentes domésticos previsíveis: quedas da cama, berço, janelas, escadas, banheiras; asfixias por

objetos pequenos, brinquedos, travesseiros, fios de telefone, saco plástico, pedaços grandes de alimentos, cordão de chupeta e outros; intoxicações por medicamentos, material de limpeza, veneno de rato, cosméticos, bebida alcoólica, dentre outros; queimaduras no forno quente, tomada, ferro de passar, velas, fósforos, panelas, líquidos quentes, álcool e exposição excessiva ao sol; atropelamentos e afogamentos em piscinas, lagos, praias, banheiras, baldes e vasos sanitários).

- VII. **Trabalho Infantil:** Se refere as atividades economicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, reselvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condução ocupacional.
- VIII. **Violência autoprovocada:** Entende-se por violência autoprovocada: suicídio consumado, tentativa de suicídio e o ato de autoagressão, com ou sem ideação suicida.

Capítulo VI

Dos Tipos de Procedimentos Intersetoriais

O atendimento da criança ou adolescente em situação de violência requer uma atuação em rede, onde, a articulação intersetorial entre as políticas sociais (assistência social, saúde e educação), conselho tutelar e sistemas de justiça e segurança pública, se constitui como mecanismo capaz de superar à superposição, fragmentação, isolamento do processo de formulação, implementação e avaliação do conjunto de ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes e testemunhas de violência. Nesse sentido, o atendimento intersetorial poderá conter os sequintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de

maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, conforme o artigo 5°, III do Decreto nº 9.603/2018.

- II escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção: procedimento realizado pelo órgão da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, entre outros) com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, com vistas à superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados nos termos do artigo 19 do Decreto nº 9.603/2018;
- III atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social: serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral, conforme o artigo 5°, IV do Decreto nº 9.603/2018.
- IV comunicação ao Conselho Tutelar: procedimento de comunicação, executado por diferentes entes de proteção social (Assistência Social, educação e saúde, entre outros) quando da ocorrência de revelação espontânea (formulário vide anexo).
- V comunicação à autoridade policial: procedimento de abertura de Boletim de Ocorrência pelos entes da proteção social assim que da ocorrência de revelação espontânea.
- VI comunicação ao Ministério Público: procedimento de comunicação via ofício pelos membros do Conselho Tutelar;
- VII depoimento especial perante autoridade judiciária: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária por profissional qualificado e treinado, com a finalidade de produção de provas, conforme o artigo 22 do Decreto nº 9.603/2018;
- VIII aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar: de acordo com a Lei nº 8.069/1990 a situação de risco se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão. Pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança e do adolescente. Cabe à autoridade competente

aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.
- II. Orientação, apoio e acompanhamento temporário.
- III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente.
- V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- VII. Acolhimento institucional.
- VIII. Inclusão em programa de acolhimento familiar.
- IX. Colocação em família substituta.

As medidas protetivas são aplicadas com a finalidade de cessar a situação de risco, proteger a criança ou adolescente e garantir o pleno gozo dos direitos ameaçados ou violados.

Capítulo VII

Da Acolhida de Revelação Espontânea

A revelação espontânea faz parte dos procedimentos da Escuta Protegida (Lei n. 13.431/2017) e pode ocorrer para qualquer pessoa da rede de proteção, com a qual a criança ou o adolescente possui vínculo significativo e sinta-se com confiança para relatar. Esse profissional deve acolher e ouvir o relato, despertando nela a sensação de segurança e confiança, redimindo sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Os

profissionais devem se limitar a ouvir (demonstrando interesse e intenção de ajudar) todo o "livre relato" da criança/adolescente, observando o fluxo de atendimento da situação de violência previsto neste protocolo.

Uma boa acolhida da revelação espontânea é o primeiro passo do atendimento humanizado, e tem por objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas crianças, adolescentes e suas famílias. Os procedimentos para acolhida da revelação espontânea consistem em:

- I. O profissional deve ouvir a criança ou adolescente sem fazer qualquer indução, provocação ou interrupção, mantendo o mínimo de questionamento possível e, ainda, identificando as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais;
- II. O profissional deve estar atento às necessidades de provimento dos cuidados urgentes e imediatos que requerem encaminhamento para serviços de saúde, como situações de violência sexual ou lesões físicas graves, por exemplo.
- III. A atuação profissional deve buscar garantir assistência integral à vítima para interromper as atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família e por parte de qualquer agressor.
- IV. Toda e qualquer informação obtida pela revelação espontânea será com o objetivo de proteger a criança ou adolescente e não para fins investigativos e produção de provas.
- V. O procedimento da acolhida será registrado em formulário próprio de Acolhida/Revelação espontânea (Anexo II) e compartilhado com a rede de proteção e Conselho Tutelar. Caberá à pessoa que ouviu a revelação em primeira mão reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível no formulário de registro.
- VI. No momento da acolhida é necessário informar à criança e ao adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação, ou seja, quanto aos procedimentos a serem adotados;
- VII. O trabalhador/profissional que realizou a escuta da Revelação Espontânea deve comunicar imediatamente o fato ao responsável

pela unidade do serviço da rede de proteção onde atua, conforme fluxo interno elaborado por cada setor/secretaria. O responsável pela unidade acionará o Conselho Tutelar.

Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deve abordar a vítima novamente, exceto mediante os procedimentos previstos neste protocolo, sendo que o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais deverá ser promovido pela própria instituição onde tenha ocorrido a revelação em parceria com o Conselho Tutelar, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional, em formulário próprio estabelecido neste protocolo, sem submetê-la a repetição informal do relato.

Capítulo VII Da Escuta Especializada

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde e da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

A escuta especializada é um procedimento de exceção, pautado na intervenção mínima, após esgotadas todas as possibilidades. Dar-se-á prioridade à escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como a prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima. Nenhum encaminhamento aos órgãos da rede de proteção está condicionado à realização prévia da escuta especializada, observando o princípio da intervenção mínima e precoce.

A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

A escuta especializada será realizada por profissional capacitado e não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização. Fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Cada política deve definir seus profissionais para a realização da Escuta Especializada e esses profissionais devem ser previamente capacitados. O Comitê de Gestão Colegiada constituirá um Grupo de Trabalho com os técnicos capacitados da escuta especializada. Compete a esse grupo de trabalho deliberar sobre a realização da escuta especializada, levando em consideração os seguintes aspectos:

- Avaliar previamente se as informações reveladas são suficientes para o provimento de cuidados e proteção da vítima;
- Analisar se a criança ou adolescente tem condições de passar pela entrevista;
- III. Levantar informações gerais que podem impactar no processo de entrevista, como deficiência, origem étnica/cultural, desenvolvimento da linguagem, entre outros;
- IV. Certificar-se que a criança e adolescente não realizou entrevista anteriormente, com intuito de evitar a repetição das informações já expostas;
- V. Avaliar o interesse da criança ou adolescente em participar do processo de entrevista, considerando que o processo da escuta especializada é um direito da criança/adolescente e não um dever.

Cada política deverá dispor de um local para realizar a escuta especializada. O local apropriado deve ser acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. A sala da escuta especializada não deverá conter

objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou adolescente.

E escuta especializada deve ser pautada no relato livre da criança ou adolescente, evitando perguntas desnecessárias, revitimizantes ou constrangedoras. A entrevista não deve ser registrada em áudio ou vídeo, pois seu objetivo não é produção de prova. A finalidade é identificar as necessidades e tomar as providências de cuidado e proteção. A produção de prova é objeto do depoimento especial.

O profissional de referência, tão logo tenha realizado a escuta especializada, compartilhará o formulário com o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede de proteção que acompanham ou acompanharão o caso, incluindo comunicado à autoridade policial e ao Ministério Público.

Caso a criança ou adolescente manifeste verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou apresente condições físicas ou psicológicas que o impeça de dar prosseguimento, deve-se aguardar a recomposição do estado emocional da criança para que a entrevista seja encerrada.

Capítulo VIII Do Depoimento Especial

O depoimento especial no Poder Judiciário, observadas as regras do Art. 12 da Lei nº 13.431/2017 e do Art. 26, § 1º, do Decreto nº 9.603/2018, por meio de produção de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha; na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público, Assistente de Acusação, se houver; sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o profissional capacitado e habilitado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências e gravado em áudio e vídeo.

O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente. A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma

a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

A criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida. O depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, observado o disposto no art. 27, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Capítulo IX Da Notificação

Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A rede de proteção deve orientar para registrar o Boletim de Ocorrência e encaminhar a vítima e familiares para o Conselho Tutelar, que orientará novamente a família a realizar o registro, e caso não seja realizado pelos responsáveis encaminhará notícia de fato ao Ministério Público.

Além disso, mediante suspeita ou revelação de violência, o profissional que realizou a acolhida deve preencher a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN: no qual ficará na unidade notificadora, e deverá encaminhada por e-mail ao setor municipal responsável pela Vigilância Epidemiológica para digitação e consolidação dos dados.

Capítulo X

Da Comunicação da Violência ao Conselho Tutelar

A lei nº 13.431/2017 define que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou

privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

No Município de Schroeder, o Conselho Tutelar é um órgão que participa ativamente do fluxo das situações de violência contra criança e adolescente, não sendo apenas o agente recebedor das notificações. Desta forma, o Conselho Tutelar preencherá a ficha de Registro de Informação Inicial, quando recebe uma situação, faz os devidos encaminhamentos e também preencherá a ficha de notificação do SINAN, além das suas competências já estabelecidas pelo ECA e Lei Henri Borel.

Capítulo X Da Atuação da Rede de Proteção

Como ponto de partida, é fundamental conhecermos a estrutura disponível para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (assim como as suas respectivas famílias), sua forma de atuação e atendimento prestado, diante da demanda existente. A seguir, apresentamos a atuação específica de cada órgão da rede de proteção.

Atuação da Política do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

No âmbito do SUAS, o município de Schroeder possui os equipamentos de atendimento de Proteção Social Básica, através do CRAS, e de Proteção Social Especial, através do CREAS, além do atendimento para inclusão no Cadastro Único. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é ofertada através de Convênio com o Serviço de Acolhimento do Município de Guaramirim quando necessário, através de convênios com outros municípios.

O profissional de qualquer servico que tomar ciência de fato ou suspeita de situação de violência contra crianças e adolescentes, através de revelação espontânea ou denúncia, deverá encaminhar a situação ao Conselho Tutelar, em até dois dias úteis, através da Ficha de Registro de Informação Inicial (Anexo II), sem prejuízo aos demais encaminhamentos urgentes, caso necessário. Preencher a Ficha de Notificação Individual de Violências (Anexo III) e encaminhar de Vigilância Epidemiológica, através setor de e-mail ao (epidemio@schroeder.sc.gov.br). Se houver flagrante deve-se acionar a Polícia Militar.

Atuação da Política de Educação

O município possui escolas municipais, estaduais, particulares, APAE está em fase de construção e uma equipe de coordenação municipal. A escola pode se constituir em um espaço de identificação de sinais ou de revelação de situações de violência contra criança e adolescente. Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou adolescente tem sido vítima de violência e proceder os encaminhamentos protetivos, a partir da atuação articulada, junto aos demais órgãos da rede de proteção.

Quem tomar ciência do fato de situação de violência contra crianças e adolescentes, através de revelação espontânea, suspeita ou denúncia, primeiro deverá comunicar o diretor/orientador da unidade escolar. Deverá encaminhar a situação ao Conselho Tutelar, em até dois dias úteis, através da Ficha de Registro de Informação Inicial (Anexo II) sem prejuízo aos demais encaminhamentos urgentes, caso necessário. Registrará o caso em sistema próprio (relatório, formulário). Comunicará à Secretaria de Educação. Preencherá a Ficha de Notificação Individual de Violências (Anexo III) e encaminhará ao setor de Vigilância Epidemiológica, através de e-mail (epidemio@schroeder.sc.gov.br). E se houver flagrante acionará a Polícia Militar. Em casos de suspeita ou confirmação de violência auto provocada, a comunicação ao Conselho Tutelar e a notificação compulsória deverá ocorrer em 24 horas.

Considerando que as situações de violência podem afetar a frequência escolar (sociabilidade, rendimento escolar e o comportamento dos alunos), a equipe escolar deverá acompanhar atentamente esses casos, para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e evitar a evasão escolar.

Atuação da Política do Sistema Único de Saúde - SUS

O Sistema Único de Saúde (SUS) cumpre o papel de promover o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, mediante a atenção integral à saúde. Essa tarefa exige o desenvolvimento de ações de promoção, a prevenção de doenças e agravos, a atenção humanizada e o trabalho em rede.

Em relação à Assistência em Saúde o município possui: Unidades Básicas de Saúde distribuídas nos territórios; Assistência Farmacêutica Municipal (3 unidades); UPA 24 horas; Atendimento Psicológico; Atendimentos especializados; Atendimento do Serviço Social na Saúde; Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria; Hospital e Maternidade Jaraguá e Hospital e Maternidade Darcy Vargas.

Todos os casos de revelação espontânea, suspeita ou denúncia de violência contra crianças e adolescentes identificados pelos profissionais de saúde devem ser registrados através da Ficha de Registro de Informação Inicial (Anexo II) e ser encaminhados ao Conselho Tutelar, em até dois dias úteis, sem prejuízo aos demais encaminhamentos urgentes. Preencher a Ficha de Notificação Individual de Violências (Anexo III) e encaminhar ao setor de Vigilância Epidemiológica, através de e-mail (epidemio@schroeder.sc.gov.br). Se houver flagrante acionar a Polícia Militar. Em casos de suspeita ou confirmação de violência auto provocada, a comunicação ao Conselho Tutelar e a notificação compulsória deverá ocorrer em 24 horas.

Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, orientações. Ocorrida em menos de 72 horas devem ser realizadas as medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), anticoncepção de emergência. A identidade da vítima deve ser sempre preservada.

Atuação do Conselho Tutelar

Diante de situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá aplicar medidas de proteção previstas no art. 101, inciso I a VII do ECA e Lei Henri Borel. Perante conhecimento dos fatos, seja através de denúncia ou revelação espontânea, o Conselho Tutelar deverá checar as informações do caso, coletar mais informações com a rede de atendimento, aplicar as medidas de proteção, se necessário e realizar os devidos encaminhamentos e comunicação aos órgão competentes (Polícia Civil, Ministério Público, SAICA). Todas as informações deverão ser registradas no SIPIA. Assegurar o cumprimento dos encaminhamentos efetivados e informados pela rede de proteção. Se necessário aplicar outras medidas e comunicar o descumprimento ao Ministério Público.

Atuação da Segurança Pública

A segurança pública é responsável pelo processo de investigação e a produção de provas necessárias para o inquérito. Será realizado via depoimentos, exame médico, pode requerer perícia psicológica ou depoimento especial, preferencialmente, por antecipação de prova.

A rede de atendimento deverá comunicar à autoridade policial para registro do boletim de ocorrência. O município possui Polícia Civil e Polícia Militar. A Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação da situação de violência relatada. Constatado que a criança ou adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos da investigação e responsabilização dos suspeitos as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

- evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
- evitar que a criança ou adolescente estejam presentes no registro do boletim de ocorrência. não permitir que o relato dos fatos seja feito na frente deles;

- III. realizar a perícia física somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios;
- IV. o transporte para a realização da perícia em outro município será de responsabilidade da família. Na impossibilidade dessa, o Conselho Tutelar avaliará a situação para o devido transporte, protegendo a identidade da criança ou adolescente e mantendo o sigilo sobre o caso;
- v. solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou adolescente;
- VI. requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- VII. solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que tem direito e comunicar ao Conselho Tutelar;
- VIII. as unidades policiais podem realizar a representação pela produção antecipada de provas, o depoimento especial policial deve ser realizado pela unidade policial somente e excepcionalmente nos casos de: flagrante delito, de autoria desconhecida e falta de elementos para a representação ao Ministério Público pela antecipação de provas. É imprescindível assegurar que ele seja feito em espaço físico adequado, com profissionais capacitados em entrevista forense e gravação do depoimento.

A autoridade policial pode tomar conhecimento dos fatos durante ou logo após a sua ocorrência, neste caso, para avaliar a possibilidade e/ou necessidade da lavratura do auto de prisão em flagrante, pode ser necessário realizar o Depoimento Especial, conforme as diretrizes indicadas pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), aprovadas pela Resolução no 2, de 2019 nos casos de flagrância, descrição incompleta dos fatos e autoria/suspeita não identificada. Após a coleta dos elementos de informação, o Delegado de Polícia realiza o flagrante e conclui o inquérito. O Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, descreve em seu art. 13º a atuação da autoridade policial.

Atuação do Ministério Público

O Ministério Público, ao tomar conhecimento de violações de direitos de crianças e adolescentes, comunicará o Conselho Tutelar para a aplicação das medidas de proteção adequadas e encaminhará, nos casos emergenciais, para atendimento na rede de saúde, sem descartar a indicação dos outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Quando as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar não forem suficiente para fazer cessar a violação de direito, poderá o Ministério Público, avaliando cada situação, ajuizar ações pertinentes para efetiva proteção da criança, como aplicação de medida de proteção com o afastamento do agressor do lar, ação de suspensão ou destituição do agressor ou, em último caso, colocação em família extensa ou em acolhimento preferencialmente ao acolhimento familiar, não sendo possível, em acolhimento institucional.

A atuação do Ministério Público se dá em duas esferas: na área criminal e na área de proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Pela Lei nº 13.431/2017, toda vez que houver a necessidade de ouvir a criança ou o adolescente em sede judicial, isso deverá ser feito por intermédio do Depoimento Especial. Quanto à produção antecipada de prova, deverá ocorrer nos casos em que a criança contar com menos de 7 (sete) anos de idade e nos de violência sexual, desde que atendidos os pressupostos de suspeita da autoria e descrição do fato. Avaliar o pedido de produção antecipada de provas.

Caso haja elementos suficientes, passa-se à atividade de ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, que é remetida ao Poder Judiciário local para a realização do Depoimento Especial em sede de antecipação de provas, regido pela Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Caso não haja elementos suficientes, será requerida pelo Ministério Público à autoridade policial a realização de diligências complementares. Ao final da avaliação do resultado das novas diligências, o pedido de produção antecipada da prova será reavaliado. Por fim, o Ministério Público poderá se manifestar pela desnecessidade da produção antecipada de prova, apresentando os argumentos que embasam tal entendimento.

No caso de o Ministério Público entender que o pedido de produção antecipada de prova, requerido pela autoridade policial, apresente elementos suficientes para a propositura da ação cautelar, ingressará com a ação referida perante o Poder Judiciário. Nessa situação, o oferecimento da ação cautelar de produção antecipada de provas não impede a continuação das investigações no procedimento criminal perante a autoridade policial, que ao seu término deverá ser encaminhada para apreciação do oferecimento da denúncia crime.

Poderá ainda o Ministério Público entender que os elementos apresentados no pedido de produção antecipada de prova autorizam o oferecimento da peça inicial acusatória com pedido incidental de produção antecipada de prova; nesse caso, apresentará a denúncia crime com pedido incidental, comunicando a autoridade policial, para encerramento das investigações.

Encerrado o Inquérito Policial e tomando conhecimento das provas produzidas, o Ministério Público verificará se já foi ajuizada ação de produção antecipada da prova nos casos previstos em lei. Caso já se tenha colhido o Depoimento Especial em sede de produção antecipada de provas, segue-se o rito ordinário do processo sem novo Depoimento Especial.

Caso não tenha sido realizado o Depoimento Especial em sede de produção antecipada de provas, segue-se à colheita do Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário. Nesse caso, a prova será produzida na fase judicial do processo criminal; ainda assim, é essencial que seja seguido o protocolo brasileiro de entrevista forense descrito na Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Atuação do Sistema Judiciário

O Poder Judiciário local pode atuar tanto na esfera cível quanto na criminal no processamento e atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência. Por exemplo, pode-se ter situação de notícia de intimidação da vítima no curso do processo da Vara Criminal; neste caso, deve-se informar ao Juiz para alteração da guarda ou acolhimento, caso seja verificada

essa necessidade. O Poder Judiciário pode atuar também na concessão de medidas judiciais de proteção.

Solicitar a oitiva do MP sobre o pedido de medidas judiciais. Analisar as medidas cabíveis, caso seja comunicada pela autoridade policial a necessidade de medida judicial de proteção, caberá ao Juiz a decisão sobre a medida. Nesse caso, será solicitada a oitiva do Ministério Público sobre o pedido de medidas judiciais, ao que, de posse das informações, o Juiz analisará as medidas cabíveis e tomará uma decisão. Após, seguem-se as seguintes atividades, executadas ao mesmo tempo no Fluxo: a) intimar as partes sobre a decisão; b) comunicar à autoridade policial; e c) comunicar os órgãos de atendimento da rede de garantias sobre as medidas. Por fim, o caso deverá ser monitorado, com comunicação efetiva entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direito, Polícia e Conselho Tutelar.

Determinar providências para o Depoimento Especial em sede de antecipação de provas. Nas ações de processamento do Depoimento Especial em sede de antecipação de provas, cabe ao Poder Judiciário local a determinação das providências para a realização do Depoimento Especial. A Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça traz as diretrizes e determinações para a implementação do Depoimento Especial.

Nomear defensor para a criança ou adolescente. No momento da determinação da realização do Depoimento Especial, seja em sede de antecipação de provas ou no rito ordinário, o Poder Judiciário deve contatar a Defensoria Pública, para que seja nomeado um defensor para a criança ou adolescente, que a acompanhará durante o processo do Depoimento Especial e prestará orientação jurídica gratuita.

Realizar Depoimento Especial seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com a Childhood Brasil e o Fundo das Nações Unidas para Crianças e Adolescentes (UNICEF), em atendimento à Resolução nº 299/2019 do CNJ. O Protocolo estabelece a metodologia para realização do Depoimento Especial. Além dos procedimentos do Depoimento Especial judicial, o Juiz deve verificar a existência de nulidades, homologar a prova e verificar se há processos na Comarca que dependem dessa prova para julgamento, caso em que será determinado o compartilhamento de provas. Após

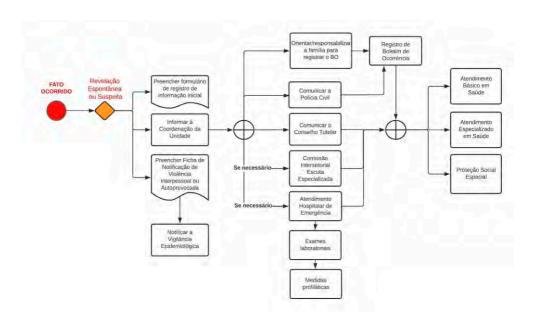
a homologação do Depoimento Especial, o Juiz também deve informar ao Ministério Público e ao Delegado de Polícia sobre seus resultados.

Capítulo XI

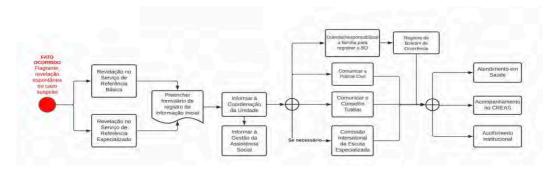
Do Fluxo de Atendimento da Rede de Proteção

A definição dos fluxos intersetoriais de atendimento é uma das principais atribuições da rede de proteção e tem por finalidade evitar a violência institucional, como o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.431/2017. Estabelecidos os fluxos de atendimento e os canais de comunicação, é fundamental assegurar seu pleno funcionamento.

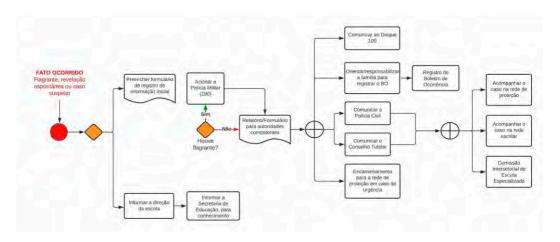
Fluxo da Política do Sistema Único de Saúde - SUS



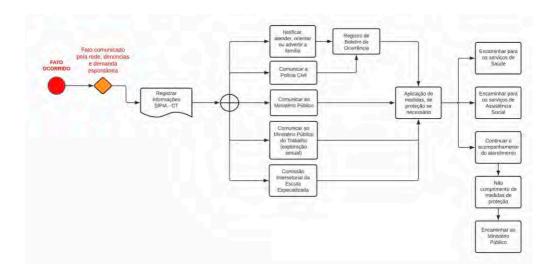
Fluxo da Política do Sistema Único de Assistência Social - SUAS



Fluxo da Política de Educação



Fluxo do Conselho Tutelar



Capítulo XII

Do Encaminhamento e Acompanhamento

Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme modelo no Anexo II. O registro conterá, no mínimo:

- I os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II a descrição do atendimento:
- III o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e
- IV os encaminhamentos efetuados.

O órgão de Rede de Proteção que realizou o encaminhamento da situação Conselho Tutelar receberá retorno informações ao 0 das complementares, assim dos encaminhamentos realizados. como

compartilhamento de informações deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Capítulo XIII

Dos Critérios para Definição dos Profissionais de Referência para a Escuta Especializada

Quanto aos critérios para a definição dos profissionais capacitados (e suplentes), reforçamos a importância de selecionar, sempre que possível, profissionais efetivos, com experiência e expertise no atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, ou que tenham se capacitado na temática, garantindo o atendimento qualificado das vítimas. Importante traçar estratégias quando for inevitável a rotatividade dos profissionais.

- a. Ser profissionais efetivos, sempre que possível
- **b.** Ser profissional de nível superior
- c. Ter interesse em realizar a escuta especializada
- d. Ter experiência no atendimento de criança e adolescente
- e. Ter capacitação na escuta especializada vigente
- f. Ter idoneidade, integridade, lisura no fazer profissional
- **g.** Manter neutralidade no que tange valores e crenças pessoais
- h. Não possuir vínculo pessoal com a família, vítima e agressor

Capítulo XIV

Capacitações

Para ofertar um atendimento qualificado, é crucial a participação dos trabalhadores em ações educativas e formativas. Para isso, é importante a participação de capacitação sobre temas e metodologias específicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, levando em consideração a diversidade da população atendida, as situações de

vulnerabilidade, risco social e as violações de direitos. Logo, recomenda-se que as formações contemplem os seguintes conteúdos e metodologia de capacitação:

	TEMÁTICAS
Capacitação para a Rede Intersetorial	 Revisão teórica: histórica social da infância; Principais dispositivos legais que embasam a Lei da Escuta Protegida, aprofundamento do conhecimento do ECA, Lei Henri Borel, e do Protocolo Integrado e fluxo de atendimento do município no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Fluxo local e intersetorial frente à suspeita ou revelação de violência, incluindo ferramenta de compartilhamento de informações; Boas práticas de acolhida e escuta diante da revelação espontânea; Especificidades dos fluxos internos; Planejamento conjunto de campanhas para informar e sensibilizar a comunidade geral quanto às ações adequadas diante da suspeita e/ou confirmação de violência, de modo a proteger e não constranger a criança/adolescente; Estudos de caso com base no fluxo de atendimento; Atividades de retenção de conteúdo; Previsão de reciclagem e supervisão anual com validade de no máximo de dois anos; Mínimo de 10 horas de capacitação;
Capacitação para os técnicos da Escuta Especializada	 Revisão do protocolo: Importância do fluxo local para definir necessidade de realização da escuta: formas de encaminhamento, articulação da rede de proteção, prioridade do atendimento, mapeamento dos fluxos existentes;

- Boas práticas de postura e condução da escuta;
- Procedimento de entrevista: fases, tipos de perguntas (técnicas de entrevista) e local adequado;
- Compartilhamento de informações e acompanhamento do caso: verificação de intervenções anteriores e outras fontes de informação, preenchimento e encaminhamento do formulário, providências de acompanhamento do caso.

Sugestão de metodologia do curso:

- Revisão teórica (mínimo de 6 horas, incluindo aulas e material de apoio);
- Estudos de caso (sobre o fluxo na rede e sobre a entrevista propriamente dita);
- Atividades de retenção de conteúdo;
- Simulação de entrevista;
- Supervisão de prática de entrevista;
- Previsão de reciclagem e supervisão anual com previsão de validade de no máximo 2 anos).
- Mínimo de 20 horas de capacitação;

Capítulo XV

Origem dos recursos

A provisão orçamentária para a Escuta Protegida fica prevista, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os recursos poderão ser utilizados através da Secretaria de Educação, Assistência Social, Saúde e demais políticas co responsáveis pelo financiamento das ações previstas deste protocolo, inclusive recursos do FIA para ações complementares e inovadoras, conforme previstas na Resolução 137/2010 do CONANDA, e na Cartilha do Tribunal de

Contas do Estado – TCE/SC. O recurso poderá ser utilizado para capacitação da equipe responsável pela escuta, com viagem, alimentação e pagamento de profissionais para capacitar a rede de proteção.

Capítulo XVI

Das Disposições Finais e Gerais

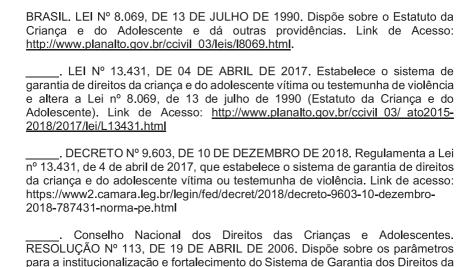
Este protocolo, contendo informações detalhadas acerca do procedimento de escuta especializada e da acolhida, tem validade e entra em vigor a partir da sua publicação. Eventuais alterações poderão ocorrer em caso de aprovação da maioria dos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Schroeder, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada.

O Comitê constitui-se em órgão permanente, devendo reunir-se mensalmente para reavaliar o presente Protocolo diante das demandas dirigidas aos integrantes desse Comitê. A designação de reunião poderá ser solicitada por qualquer integrante do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Os órgãos representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas secretarias ou unidades, uma vez que qualquer trabalhador do Sistema de Garantia de Direitos pode receber a revelação espontânea. Portanto todo trabalhador deve estar preparado para acolher crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotálo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem à efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC. Cartilha "Práticas de Gestão Pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), 2019. Link de acesso: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/FIA versao online 2020 0.pdf

Crianca e do Adolescente.

ANEXOS

ANEXO I - Resolução do CMDCA que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.320/2017, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2022, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providência.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vitima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

RESOLVE: Art. 1º - Criar o Comité de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes da política de saúde, 03 da política de educação, 03 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - A Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário poderão ser convidados, em qualquer momento, para participar das reuniões do Comitê de Gestão Colegiada.

- Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão fixas, sempre na última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas, tendo como local a sala de reuniões do CREAS, às 13h15min, passível de mudança de comum acordo entre os membros.
- Art. 4º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.
- Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
- I articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
 - b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
 - d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- III criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
- § 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº, 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

- I acolhimento ou acolhida:
- II escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV comunicação ao Conselho Tutelar;
- V comunicação à autoridade policial;
- VI comunicação ao Ministério Público;
- IV depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
- § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
- § 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
- Art. 6º O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência FIA.
- Art. 7º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.
- Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea, das Capacitações dos Profissionais responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.
- Art. 9º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Schroeder, 18 de agosto de 2022.

Teresinha Tomaselli Tecilla Presidente do CMDCA

ANEXO II - Formulário de Registro para compartilhamento de Informação na Rede de Proteção

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL*

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1.CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:			
Revelação Espontânea ()	Suspeita/Percepção Profissional ()		
Órgão que realizou o atendimento:			
Data:			
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIA	ANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):		
2.1 Nome da criança/ do adolescente: _ 2.2 Gênero: () masculino () feminino 2.3 Data de nascimento// 2.4 Idade presumida:/ 2.5 Endereço onde a criança/adolescent Rua:			
2.7 Integra grupo de irmãos? Sim () Nã Indique os nomes dos irmãos, caso exist ————————————————————————————————————	io () Quantos irmãos?entes		
2.8 A criança/adolescente possui docum Se sim, especificar e juntar cópia: () Declaração de nascido vivo () Certidão de nascimento () Boletim de ocorrência () Carteira de identidade () Carteira de vacinação () Prontuário médico () Documentos da creche/escola () Outros:	nento de identificação? Sim () Não()		
3. DADOS DOS PA	NIS OU RESPONSÁVEL¹:		
3.1 Nome da mãe:			
3.2 Nome do pai:			

¹ A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, eventuais intervenções pelos órgãos de defesa.

3.3 Responsável, caso não viva com os pais:
Grau de parentesco (com o responsável):
3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):
Rua:nn.
CEP: Bairro: Apt.:
Ponto de referência:
Fone residencial: (_) Celular: (_)
E-mail ()
3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não () Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).
Violência identificada:
 () Física - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. () Violência Sexual. Qual?
() Abuso Sexual () Exploração Sexual Comercial () Tráfico de pessoas () Psicológica. Qual?
() Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à
criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação,
manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença
() Exploração ou intimidação sistemática (bullying)
() Alienação Parental - interferência na formação psicológica da criança ou do
adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem
os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou
que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
() Violência institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou
conveniada, inclusive quando gerar revitimização.
Livre relato da ocorrência pela vítima ou testemunha (descrever as palavras
utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação,
reincidência, indicação do possível agressor)
Profissional que atendeu
Nome Completo:
Assinatura:
Gestor da unidade
Nome Completo:
Assinatura:
Encaminhamentos realizados:
() Conselho Tutelar
1 / 5 41 551 (441)
 () Conselho Tutelar () Notificação para a vigilância epidemiológica () Atendimento de Saúde () Outros. Qual?

REGISTRO DE COLETA DE INFORMAÇÕES COM A REDE DE ATENDIMENTO CONSELHO TUTELAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOL	ESCENTE (VÍTIMA):
2.1 Nome da criança/ do adolescente:	
2.3 Data de nascimento//	
3.1 Nome da mãe:	
3.2 Nome do pai:	
3.3 Responsável, caso não viva com os pais:	
2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside:	
Rua:	nn
CEP: Bairro:	Apt.:
Ponto de referência:	
Ponto de referência: Celular: ()	E-mail: ()
Informações complementares da rede de atendiment	o
Profissional que atendeu Nome Completo:	
() Comunicação ao Conselho Tutelar	
() Notificação para a vigilância epidemiológica	
() Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13,	Lei 13431/2017) ¹
() Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 1343	
() Atendimento de Saúde	-,,,
() CREAS	
() Outros. Qual?	
	
() Escuta Especializada por profissional capacitado ³	
Justifique a necessidade deste procedimento:	
·	

OBS.: Outros modelos de registro podem ser encontrados e adaptados a partir de materiais oficiais como, por exemplo, o Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CNMP, 2019, link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENO R_10.pdf) e Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, (SDH, 2018, link de acesso file:///C:/Users/fecam/Downloads/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em%20(1).pdf).

¹ Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

² Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

³ A partir deste campo, a rede local deverá debater e definir se este mesmo instrumento continuará com um quadro próprio para a descrição do relato da escuta, ou se será criado novo instrumento exclusivo para registrar/compartilhar as informações relevantes do procedimento da escuta especializada.

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA*

1.CARACTERIZAÇÃO DA SITUA	CÃO:
Órgão que realizou o atendimento:	4 , 101
Data e Hora:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIM	A):
2.1 Nome da criança/ do adolescente:	
2.3 Data de nascimento//	
3.1 Nome da mãe:	
3.2 Nome do pai:	
3.3 Responsável, caso não viva com os pais:	
2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside:	
Rua:	nn
CEP:Bairro:	Apt.:
Ponto de referência: Celular: () Celular: ()	F-mail: ()
Tone residential. (cerular. (E man. ()
4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA	
() Física () Violência Sexual () Psicológica () Violência	a institucional
Registro da Escuta Especializada	
(descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando	
ambiente, da situação, reincidência, indicação do possí	vel agressor)
Profissional que atendeu:	
Gestor da unidade:	
Encaminhamentos:	
() Comunicação ao Conselho Tutelar	
() Comunicação ao Conselho Tutelar () Notificação para a vigilância epidemiológica	
() Notificação para a vigilância epidemiológica () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, L	
() Notificação para a vigilância epidemiológica	
() Notificação para a vigilância epidemiológica () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, L	
() Notificação para a vigilância epidemiológica () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, L () Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 1343	
() Notificação para a vigilância epidemiológica () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, L () Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 1343 () Atendimento de Saúde	1/2017)2

¹ Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

² Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

ANEXO III - Notificação compulsória - SINAN

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde

SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

N°			

pess	pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.					
	1 Tipo de Notificação 2 - Individual					
Serais	2 Agravo/doença VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA Código (CID10) Y09	ata da notificação				
	Município de notificação	Código (IBGE)				
Dados Gerais	6 Unidade Notificadora 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Co Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros	nselho Tutelar 5- Unidade de				
-	Código Unidade —	ta da ocorrência da violência				
	8 Unidade de Saúde					
	Nome do paciente	Data de nascimento				
Individual	3 - Més F - Feminino I - Ignorado F - Feminino I - Ignorado F - Feminino I - Ignorado F - Não se aplica 9-Ignorado F - Não se aplica 4 - Feminino I - Ignorado F - Não se aplica 1 - Ignorado F - Não se aplica 1 - Ignorado	Raça/Cor Branca 2-Preta 3-Amarela Parda 5-Indígena 9-Ignorado				
tificação	The second second is a second	16 Escolaridade O-Anallabero I-11 e 4* série incompleta do EF (entigo primário ou 1º grau) 2-4* série completa do EF (entigo primário ou 1º grau) 3-6* à 6* série incompleta do EF (entigo primário ou 1º grau) 3-6* à 6* série incompleta do EF (entigo grisario ou 1º grau) 4* Estino fundamental completo (entigo prinário ou 1º grau) 5* Estino médio incompleto (entigo colegial ou 2º grau) 7* Educação superior incompleta 5* Escuçação superior completa 5* Escuçação su				
No	2 17 Número do Cartão SUS 18 Nome da mãe					
	19 UF 20 Município de Residência Código (IBGE) 21 Distrito	J				
ência	[22] Bairro [23] Logradouro (rua, avenida,)	Código				
Dados de Residência	24 Número 25Complemento (apto., casa,)	·1 J				
Dados o	28 Ponto de Referência	9 CEP				
	30 (DDD) Telefone	Brasil)				
	Dados Complementares					
	33 Nome Social 34 Ocupação					
Atendida	35 Situação conjugal / Estado civil 1 - Softeiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado					
da Pessoa	35 Situação conjugal / Estado civil 1 - Soteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado 36 Orientação Sexual 3- Bissexual 1-Heterossexual 8- Não se aplica 1-Travesti 1-Traves					
Dado	38 Possui algum tipo de deficiência / transtorno?	lão se aplica 9-Ignorado				
	1- Sim 2- Não 9- Ignorado Deficiência Intelectual Deficiência auditiva Transtorno de co	_				
	40 UF 41 Município de ocorrência Código (IBGE) 42 Distrito	J				
.g	43 Bairro 44 Logradouro (rua, avenida,)	Código				
orrênc	45 Número 46 Complemento (apto., casa,) 47 Geo campo 3 48 Geo ca	ampo 4				
os da Oc	45 Número 46 Complemento (apio., casa,) 47 Geo campo 3 48 Geo ci					
Dad	1 Sim 2	utras vezes?				
	02 - Habitação coletiva 05 - Bar ou similar 09 - Outro 54 A lesão foi	autoprovocada?				
	03 - Escola 06 - Via pública 99 - Ignorado 1 - Sim 2	SVS 15.06.2015				

	Essa violência foi motivada (19-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia (9-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros 88-Não se aplica 99-Innorado
Violência	December 2 December 3 Dec
	Tortura Negligéncia/Abandono Outros Enforcamento Obj. quiente Outro Outro Opi, contundente Intoxicação
Sexual	Se ocorreu violência sexual, qual o tipo?
Violência	S9 Procedimento realizado 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado
Dados do provável autor da violência	60 Número de envolvídos Pai Ex-Cônjuge Amigos/conhecidos Policial/agente Policial/agente Pai Ex-Cônjuge Amigos/conhecidos Policial/agente 1 - Um 2 - Dois ou mais Padrasto Ex-Namorado(a) Desconhecido(a) Própria pessoa 1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 3 - Ambos os sexos 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 3 - Ambos os sexos 1 - Sim 2
Da	64 Cialo de vida do provável autor da violência:
Encaminhamento	Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras) Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) Rede da Educação (Creche, escola, outras) Rede da Educação (Creche, escola, outras) Rede da Educação (Oreche, escola, outras) Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher (Cantro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras) Conselho Tutelar
Dados finais	66 Violência Relacionada a or Trabalho 67 Se sim, fol emitida a Comunicação de 68 Circunstância da lesão ao Trabalho 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9 - Ignorado CID 10 - Cap XX 1 -
Nom	Informações complementares e observações e do acompanhante IIVínculo/grau de parentesco III(DDD) Telefone
Obse	ervações Adicionais:
\succeq	
Di	sque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS TELEFONES ÚTEIS Disque Direitos Humanos Central de Atendimento à Mulher 100
	136 180
Notificador	Município/Unidade de Saúde Cód. da Unid. de Saúde/CNES
Notifi	Nome Função Assinatura
	Violência interpessoal/autoprovocada Sinan SVS 15,06,2015

 $Fich a \ disponível \ em: \ \underline{http://portalsinan.saude.gov.br/violencia-interpessoal-autoprovocada}$





MUNICÍPIO DE SCHROEDER SANTA CATARINA